

Doc. 11



DELIBERAÇÃO

5.1 – PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EM 2021 PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 55/2020 DE 12 DE AGOSTO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ORGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, PUBLICADO AO ABRIGO DA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, propondo, face ao disposto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer em 2021 as competências previstas no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, na medida em que entende não estar assegurado, através do decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no art.º 2 da Lei nº 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela resolução da Assembleia da República nº 28/90, de 23 de outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 “que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei” o que não se pode de momento verificar e avaliar. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 16 de novembro de 2020.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.



Z - ... de
 Gf - ...
 09.11.20

Proposta de não-aceitação da transferência de competências em 2021 previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, publicado ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) foi publicado o seguinte diploma:

Decreto-Lei n.º 55/2020 - Diário da República n.º 156/2020, Série I de 2020-08-12

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no **domínio da ação social**.

A transferência das competências, da forma como é apresentada reforçada pela falta de publicação, até à data, do previsto no Artigo 16.º do diploma em causa, que concretiza os recursos financeiros para os anos de 2020 a 2022, suscita dúvidas sobre uma efetiva compensação financeira adequada e justa associada a este acréscimo, para os municípios, de custos de funcionamento dos serviços de atendimento, acompanhamento e apoios sociais que serão transferidos, podendo levar consequentemente e nesse contexto, a comprometer a sustentabilidade financeira do Município e à impossibilidade de assegurar, em tempo útil, o aumento da capacidade de resposta e da qualidade dos serviços públicos em causa.

Apesar de o Município de Ponte de Lima assumir a importância da descentralização de competências da Administração Central para a Administração Local como um passo fundamental à promoção da autonomia local e ao desenvolvimento dos territórios, propõe-se, face ao disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a Assembleia Municipal delibere não pretender exercer em 2021 as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na medida que entende este Município não estar assegurado, através do Decreto em causa, o cumprimento dos princípios e garantias previstos no Art.º 2 da Lei n.º 50/2018, nem considerados os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei, relembrando que a Carta Europeia da Autonomia Local (ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro) estabelece no art.º 9.º, n.º 2 "que os recursos financeiros das autarquias locais devem ser proporcionais às atribuições previstas pela Constituição ou por lei" o que não se pode de momento verificar e avaliar.

Ressalva-se, ainda, relativamente à não-aceitação das competências agora em causa, o facto de que, mesmo que os recursos financeiros a atribuir venham entretanto a ser remetidos à autarquia através do projeto de mapa contendo os elementos financeiros,

os recursos humanos em causa e respetivos ratios, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, não existem condições para preparar atempadamente toda a estrutura administrativa, logística e de recursos humanos associadas à transferência destas novas competências para o ano de 2021.

Ponte de Lima, 2 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes